

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

CD/2/1580.14214-00

EMENDA N° _____

Incluam-se os incisos VII e VIII ao artigo 5º da Medida Provisória nº 1065/2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º

VII – proteção e respeito aos direitos dos usuários;
VIII – preservação do meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda buscar contribuir com os princípios e diretrizes da política setorial, da construção, da operação, da exploração, da regulação e da fiscalização das ferrovias no território nacional, com a inclusão de dois princípios essenciais, são eles: a proteção e respeito aos direitos dos usuários, e a preservação do meio ambiente.

Primeiramente por garantir aos usuários do transporte ferroviário que o transporte e todo o sistema observará a proteção e respeito aos direitos inerentes aos usuários. A emenda também garante que a política ferroviária siga o caminho da preservação ambiental, tema de primordial relevância na atualidade, e indispensável quando debatemos qualquer modal.

Portanto, como o objetivo de beneficiar o usuário do transporte e o meio ambiente, apresentamos a presente emenda.

Sala da comissão, 01 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS